



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.664 de 07 de Janeiro de 2.025

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E CONCESSÃO DE DIREITOS SOCIAIS CONSTITUCIONAIS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06 de Janeiro de 2.025, aprovou, e, o Senhor Prefeito Municipal, **Mauro Vicente Bersi**, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Aos agentes políticos do Município de Taiuva, exceto Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, será concedido, a partir do exercício de 2025, o direito ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias com acréscimo de um terço.

Art. 2º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 3º A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o agente jus as férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional.

§Único O gozo das férias será feito de acordo com planejamento prévio a ser definido de forma a atender o interesse público e a não acarretar prejuízos às atividades e aos serviços públicos.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Taiúva, 07 de Janeiro de 2.025


Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN